



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário pelas instituições que menciona, no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidas de cobrar taxa por emissão de carnê de pagamento ou boleto bancário de cobrança as seguintes instituições:

- I – imobiliárias;
- II – escolas;
- III – academias esportivas;
- IV – clubes sociais e recreativos;
- V – condomínios;
- VI – empresas de fornecimento de energia, água e telefonia.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator a multa de mil reais por cada boleto ou carnê cobrado, além de sujeitá-lo às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação penal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.